



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2017.

Comunicação nº 371/2017 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Vice-Presidente Dr. José Jayme Santoro presentes os Auditores Dr. Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral e Dr. João Paulo Silva e o Procurador Dr. Luis Ribeiro da Silva Júnior, que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas: Dr. Marcelo Jucá Barros, Dr. Dilson Neves Chagas e Dr. Antônio Ricardo Correa, reuniu-se às 18h do dia 28 de setembro de 2017, no Plenário Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1) Processo 287/2017:

Denúncia com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: São Cristóvão FR

Relator: Dr. Antônio Ricardo Correa redistribuído para o Dr. Vagner Lima Gabriel

Defesa: Dr. Paulo César Ribeiro

Resultado: Homologada a perda do objeto tendo em vista o cumprimento da obrigação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) Processo 343/2017:

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CA Barra da Tijuca

Recorrida: Decisão da 6ª CDR (que aplicou a associação CA Barra da Tijuca a multa de R\$ 1.000,00 e a perda de dois mandos de campo, quanto à imputação do art. 213 I § 2º CBJD). Série B1 - Profissional

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Resultado: Apresentação da prova de vídeo.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial para manter a multa aplicada, porém foi excluída a perda dos mandos de campo. Votos vencidos dos Auditores Dr. Vagner e Dra Renata que conheciam do recurso e negavam provimento. Vencido também o Dr. João Paulo que aplicava a perda de um mando de campo.

3) Processo 355/2017

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 1ª CDR (que absolveu o técnico do EC Resende Sr. Maximiliano P. da Cruz , quanto à imputação do art. 258 CBJD.)

Relator: Dr. Jonei Garcia Alvim

Defesa: Dr. Marcos Veloso

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, para manter a decisão aplicada pela 1ª CDR.

4) Processo 419/2017

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrentes: Americano e América FC

Recorrida: Decisão da 1ª CDR (que aplicou ao Americano a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, quanto à imputação do art. 191 III CBJD) Série B1 - Profissional

Relator: Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesas: Dr. Fábio Morais (América FC) e Dr. Mauro Chidid (Americano FC)

Resultado: A defesa do América FC requereu a perda do objeto do recurso impetrado, sendo que o recorrente já se encontra com acesso a Série A do ano 2018.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento para absolver o recorrente América FC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

Homologada a desistência do recurso impetrado pelo América FC.

A notícia de infração encontra-se prejudicada, tendo em vista julgamento anterior.

5) Processo 440/2017

Recurso Voluntário

Recorrente: Resende FC

Recorrida: Decisão da 6ª CDR (que aplicou a suspensão de uma partida convertida em advertência, ao atleta Leonardo da Silva Oliveira, quanto à desclassificação para o art. 250 CBJD)

Relator: Dr. Vagner Lima Gabriel

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Resultado: Reapresentada a prova de vídeo.

Tendo havido empate na votação, desempatando o Vice-Presidente, prevalecendo assim, o voto mais favorável.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento para absolver o recorrente. Votos vencidos do Dr. Vagner Lima, Dr. José Jayme Santoro e Dr. Jonei Garcia Alvim que conheciam do recurso e negavam provimento.

6) Processo 460/2017:

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Americano FC

Recorrida: Decisão da 2ª CDR (que aplicou a suspensão em duas partidas ao atleta Romário Correa de Souza, quanto à imputação do art. 254 § 2º II CBJD)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. José Jayme Santoro redistribuído para o Dr. João Paulo Silva

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, para manter a decisão aplicada pela 2ª CDR.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h50min.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2017.

José Jayme Santoro
Vice Presidente em Exercício

Eliane C. Neno Rosa
Secretária